

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI n.º 75/79

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. n.º 166/79, Processo n.º

Renova, por mais 180 dias, o prazo de que trata o artigo 5.º da Lei n.º 8.776, de 6 de setembro de 1978.

Projeto recebido em 27-4-79 com prazo de 40 (quarenta) dias para deliberação.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica renovado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo, previsto no artigo 5.º da Lei n.º 8.776, de 6 de setembro de 1978, para o Executivo expedir decretos alterando as denominações homônimas existentes de logradouros públicos, obedecidas as demais disposições da mencionada lei.

Art.º 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“As Comissões de Justiça e Redação, de Cultura, Educação e Esportes”

Lei n.º 8925 de 12-6-79
Publ em 13-6-79 RJ 1.º e 1.º

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 90-79

Da Comissão de Justiça de Redação sobre o Projeto de Lei n. 75-79

A propositura em exame, originária do Executivo, renova por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo previsto no artigo 5.º da Lei n. 8.776-78, para o Executivo expedir decretos alterando as denominações homônimas existentes de logradouros públicos, obedecidas as demais disposições da mencionada lei.

Referido prazo expirou aos 6 de março último. Na «Exposição de Motivos» declara o Sr. Prefeito ter estado por várias décadas, a questão da denominação de vias públicas submetida a organismos diversos da Administração, circunstância que causou o surgimento das denominações homônimas. A fim de solucionar o problema a atual Ad-

ministração instituiu o Cadastro de Logradouros — CADLOG, centralizando as informações e utilizando serviços de processamento de dados. Justifica S. Exa. a renovação do prazo por encontrar-se o projeto CADLOG em fase final de implantação.

Trata-se de matéria da competência deste Legislativo, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, artigo 3.º, «caput», combinado com o artigo 24, «caput».

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 11 de maio de 1979.

YUKISHIGUE TAMURA — Presidente

Brasil Vita — Relator

Lulz Peixoto — Romeu Rossi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 19-79

**Da Comissão de Cultura, Educação e Esportes
sobre o Projeto de Lei n.º 75-79**

Originária do Executivo Municipal, a presente propositura visa renovar o prazo previsto no artigo 5.º da Lei de n.º 8.776, de 6 de setembro de 1978, e que estabelece normas para a alteração da denominação de logradouros públicos, eliminando inconvenientes e disciplinando o problema de homonímia existente em cerca de 400 ruas da cidade.

Realmente, a renovação do prazo fixado, é medida necessária à implantação do

projeto CADLOG — Cadastro de Logradouros, dadas algumas pendências e dúvidas a serem dirimidas.

Assim, de todo procedente o nosso voto para que se complete a tarefa em desenvolvimento.

Sob o ponto de vista cultural, evitando-se multiplicidade de denominações homônimas, o projeto em tela merece a nossa aprovação.

Sala da Comissão de Cultura, Educação e Esportes, em 14 de maio de 1979.

MÁRIO AMÉRICO — Presidente

Romeu Rossi — **Geraldo Blota** — Relator